PARECER JURÍDICO

Tipo: Pregão presencial
Item: Reforma parquinhos.
Licitação: 0074/2022 – Pregão: 024/2022

I – BREVE RELATO:

World Vision Produtos e Serviços Eirelli, apresentou tempestivamente, em que pese um pouco confusa, impugnação ao edital mencionado supra, aduzindo de forma sucinta, que há violação à legislação, posto que a Administração deixou de exigir na qualificação técnica, a apresentação por parte da empresa, de Profissional Engenheiro Mecânico, com respetiva anotação de responsabilidade técnica, vez que o objeto licitado, por tratar-se de estruturas metálicas, exige um *expert*.

II – MÉRITO:

Como percebe-se, trata-se o objeto licitado, de manutenção e recuperação completa da estrutura, soldagem, lixamento, pintura anticorrosiva, e substituição dos itens danificados, em labirintos, escorregadores, balanços, vai-e-vem, passarela, gangorras e etc; ficando claro assim, que não envolve eventual alteração nas estruturas já montadas.

Fosse a formalização de um projeto ou mesmo a fabricação desses itens comuns em parquinhos, até seria razoável que um Engenheiro Mecânico atestasse/acompanhasse a formação; mas como se vê, trata-se de reforma absolutamente singela, em relação à item já existente, onde realizar-se-á modificação na sua estética, inclusive, recebendo tratamento contra a ação do tempo; uma estrutura que possui 3 (três) gangorras, não será reduzida para 2 (duas) ou aumentada parta 4 (quatro), muito menos serão as pranchas alargadas, vez que permanecerão idênticas, só que reformadas.

Entre as atribuições do Engenheiro Mecânico, estão: desenvolvimento, criação e a montagem mecânica de máquinas, equipamentos e ferramentas, a fiscalização de frentes de obras, a emissão de relatórios técnicos e etc.

Por analogia, e o que seria obviamente, muito mais complexo, eis que pode colocar a vida de pessoas em risco, seria o conserto/reforma de um veículo que passou por um abalroamento frontal, onde o eixo de direção tivesse de ser arrumado; ora, **não exige-se a emissão de uma ART de Engenheiro mecânico, muito menos CAT** (Certidão de acervo técnico), que a oficina já tenha realizado conserto semelhante, vez que não haverá modificação na estrutura do veículo, apenas fazendo com que o mesmo retorne ao estado anterior à colisão, e nada além; exatamente como ocorrerá com os parquinhos.

Até porque, já está sendo exigido a comprovação de registro da Licitante junto ao CREA, demonstrando que a interessada, tem o necessário expertise no contexto da reforma.

A Lei 5.491/66, que dispõe sobre as atribuições do Engenheiro, traz:

> Art. 7º. As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:
> a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
> b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
> c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
> d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
> e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
> f) direção de obras e serviços técnicos;
> g) execução de obras e serviços técnicos;
> h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Como denota-se, não há nenhuma menção quanto à qualquer atividade atrelada à manutenção; como também, nada consta na Lei 6.496/1977 e Resolução 1025/2009 do CONFEA, atinentes à necessidade de emissão de responsabilidade técnica por Engenheiro Mecânico, quando da manutenção de estruturas metálicas, tais como gangorras, balanços e escorregadores.

E quanto à decisão trazida pela Impugnante, em verdade, esta não tem correlação com o objeto licitado, vez que trata do aproveitamento de disciplinas em grade curricular; até porque, a própria decisão refere-se à indeferimento de inscrição de Engenheiro Civil, junto à empresa do ramo metal-mecânico, a qual, conforme se extrai da decisão, envolve *"...processos mecânicos que envolvem fabricação de estruturas metálicas..."* (grifamos)

Denota-se assim, que o objeto licitado é de baixa complexidade, sendo desnecessário sua retificação; mesmo porque, tais exigências – a nosso ver excessivas – além de violar o princípio da ampla competitividade, vez que há escassez deste profissionais (Engenheiros Mecânicos) no mercado, nova composição de valores deveria ser realizada por conta da solicitação de Engenheiro Mecânico capacitado, elevando os orçamentos.

III – DISPOSITIVO:

Assim, pelos motivos supra, o parecer é no sentido de **MANTER** o edital, com a realização da sessão na data aprazada.

O presente é externado de forma opinativa, não vinculando o Chefe do Executivo ou a comissão de licitações.

Xaxim, 31 de maio de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

Ao Município de Xaxim – SC

Processo Licitatório nº 0074/2022 Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0024/2022

Ao Srº Exmo. Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação

IMPUGANÇÃO DE EDITAL – URGENTE

DATA DA ABERTURA: 08h30min 01 de junho de 2022

A empresa **WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.001.955/0001-87, sediada na Rua Boaventura Correia Lemos, 142, Bairro Matinho – Cep: 89820-000-XANXERÊ-SC, endereço eletrônico, cb.brinquedos.sc@gmail.com neste ato representada por sua administradora infra-assinada, em observância ao § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 "data máxima vênia", a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL c/ PEDIDO DE RETIFICAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em face do Edital do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, no uso de suas atribuições, que tornou público o edital para Contratação de empresa especializada para retirada dos parques infantis das creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, reforma dos brinquedos e posterior instalação em locais a serem determinados pela Administração Municipal, podendo ser no perímetro urbano ou nas comunidades rurais do Município de Xaxim/SC e seus anexos, o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

São os termos em que, pede e espera deferimento:

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

Xanxerê/SC 26/05/2022

1 - PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo Art.41, §2º da Lei nº 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente, as Leis números 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem com item 7.7 do edital.

2 – DOCABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

O Decreto nº 3.555, de 2000, faculta a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

E, para o exercício do direito consagrado no artigo supra transcrito, alei determina que a contagem do prazo obedeça às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do Art. 110 da Lei n.º8.666/1993,onde se lê:

"Art. 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Diante disto se encontra dentro do prazo tal impugnação.

Considerações Iniciais

1. DO OBJETO:

- Tem por objeto a Contratação de empresa especializada para retirada dos parques infantis das creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, reforma dos brinquedos e posterior instalação em locais a serem determinados pela Administração Municipal, podendo ser no perímetro urbano ou nas comunidades rurais do Município de Xaxim/SC.

Ocorre que, tendo em vista a especificação do objeto, especialmente ANEXO I TERMO DE

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

REFERÊNCIA, do item 01 ao 18, onde todos os referidos itens possuem a seguinte especificação:

- Manutenção e recuperação completa da estrutura, soldagem, lixamento, pintura anticorrosiva, e substituição dos itens danificados.

Resta necessário a apresentação no rol de documentos de qualificação técnica de forma correta.

- No item III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA o edital exige a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro e Regularidade da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência; b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsável técnico, mediante apresentação da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou ART de Cargo e Função ou em caso de Sócio através do Contrato social; c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado na letra "b", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA/CAU, comprovando a execução serviços de característica semelhante ao objeto licitado.

A nosso ver, poderia até ser considerada desídia dessa Administração deixar de exigir a competência técnica correta, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, como é corriqueiro neste ramo e trazer prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descuidar.

Portanto, pelo exposto até aqui, deve esta administração RETIFICAR o edital para que conste no mesmo as exigências de apresentação de documentos comprobatórios de capacidade técnica nos termos do art. 30, II da Lei 8.666/93, observando a competência técnica e atribuições das respectivas atividades de forma correta.

1.1 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO OBJETO DO EDITAL EM EPIGRAFE.

Considerando que do item 1 ao 18, solda e brinquedos em estrutura metálica, são compostos por estruturas metálicas (especificas) sendo usados ao ar livre, são consideradas atividades técnicas restrita a empresas que possuam profissionais do sistema Confea/CREA sendo passível de recolhimento de ART, como será demonstrado a diante.

Conforme documentação anexa, diante da atividade técnica que será exercida, quais sejam, Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção dos Parquinhos nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, descritos no ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

Nesse viés, são atividades atribuídas ao engenheiro mecânico conforme se vê no documento de anotação de responsabilidade técnica (ART) e decisão ordinária 1.336 – PL 1452/2006 juntada a baixo.
A impugnante junta a decisão do colegiado do CONFEA sobre o tema:

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.336

DECISÃO : PL-1452/2006 PROCESSO : CF-0635/2004
INTERESSADA : Ostrosky & Cia Ltda. ME
EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica.
DECISÃO
O Plenário do Confea, reunido em Brasília de 25 a 27 de outubro de 2006, apreciando a Deliberação nº 808 /2006-CEP - Comissão de Exercício Profissional, que trata do processo em epígrafe, de interesse da empresa Ostrosky & Cia Ltda. ME, no qual o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Industrial do Crea-SC apresenta recurso ao Confea contra decisão do Plenário do Crea-SC que deferiu o registro da interessada no Regional tendo como responsável técnico um Engenheiro Civil, e considerando os arts. 7º, 12 e 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades dos Engenheiros Civis, dos Engenheiros Mecânicos e dos Engenheiros Metalúrgicos; considerando a relação das disciplinas cursadas pelo Engenheiro Civil Benedito Therezio de Carvalho na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, o qual demonstra que cursou a disciplina Construções Metálicas I - 60 horas, matéria referente a projetos e metodologia de execução de estruturas metálicas; considerando o comparativo apresentado no recurso, da grade curricular do curso de Engenharia Mecânica da UFSC, onde demonstra 270 horas aula de matérias relacionadas a processos mecânicos que envolvem a fabricação de estruturas metálicas (Metrologia e Controle Geométrico, Introdução aos Processos de Usinagem, Conformação Mecânica dos Metais, Tecnologia de Fundição, tecnologia de Soldagem); considerando que o profissional mencionado não possui atribuições para o exercício de atividades relativas à fabricação de estruturas metálicas, pois são necessários conhecimentos na área de projetos, sistemas mecânicos, metrologia, materiais de construção mecânica, processos de fabricação por usinagem e tratamento térmico; considerando os arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 11 de dezembro de 1966, que determinam que todas as empresas que se organizam para executar obras ou serviços relacionados às profissões do Sistema Confea/Crea devem promover o registro nos Conselhos Regionais bem como dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a fabricação de estruturas metálicas, de ferro e de alumínio é atribuição de engenheiros mecânicos ou metalúrgicos; considerando que, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Confea, nem o Crea ou a Câmara Especializada possuem interesse processual e legitimidade para entrar com recurso ou pedido de reconsideração, pois foram órgãos julgadores de 1° ou 2° graus, quanto mais um dos conselheiros que as compõe; considerando, no entanto, a alínea "d" do art. 27 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina como atribuição do Conselho Federal tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais; considerando que, à luz do citado dispositivo da Lei, o assunto pode ser acatado e analisado como consulta para orientar as decisões do Crea, DECIDIU conhecer o recurso e orientar o Crea-SC a: 1) Retificar a decisão do seu Plenário, com o indeferimento do registro do Engenheiro Civil Benedito Therezio de Carvalho como responsável técnico da empresa Ostrosky & Cia Ltda. ME. 2) Solicitar à interessada que providencie a indicação de novo profissional responsável técnico das modalidade da Engenharia Mecânica ou da Engenharia Metalúrgica. Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista PAULO BUBACH. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, ANTÔNIO CARLOS FÉLIX RIBEIRO, CLÁUDIO BRANDÃO NINA, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, JAQUES SHERIQUE, JOÃO DE DEUS COELHO CORREIA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LIBERALINO JACINTO DE SOUZA, MARIA HIGINA DO NASCIMENTO, MILTON DA COSTA PINTO JÚNIOR, OSNI SCHROEDER, PEDRO IDELANO DE ALENCAR FELÍCIO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, RENATO DE MELO ROCHA e RODRIGO GUARACY SANTANA. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal LINO GILBERTO DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006. Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Presidente

Observando a decisão acima, temos que nem engenheiro civil que cursou materiais ou especializou-se em atividades técnicas restritas ao engenheiro mecânico pode responder tecnicamente, por isso, requerer profissional do CREA ou CAU sem especificar o profissional competente qual seja, ENGENHEIRO MECÂNICO, esta em desacordo com o principio da legalidade.

Para o serviço que esta sendo licitado, reforma e manutenção entendem-se no próprio manual de preenchimento da ART (Manual de Procedimentos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), que reforma (Atividade que implica em recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas características da mesma) e reparo (Atividade que implica em restaurar ou consertar obras ou equipamentos

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

sem modificar-lhes os planos ou a estrutura), ambas são atividades técnicas restritas a empresas que possuem profissionais do sistema Confea/CREA, ENGENHEIRO MECÂNICO, gerando um documento denominado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sendo documento de fé publica com aplicabilidade ao Decreto n. 5.296/2004 (doc. Anexo).

1.2 DA LEI 5.194/66 – QUE REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO-AGRÔNOMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, a pessoa jurídica, pública e privada que se organiza para prestar ou executar serviços ou obras de engenharia, arquitetura e agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional e consequentemente, ao registro prévio no Conselho, indicando profissionais habilitados com atribuições condizentes com os objetivos da empresa.

Tendo em vista as características do objeto disposto no edital, o contratante deve se atentar quando da definição dos documentos a serem apresentados para a qualificação técnica para que seja exigido a qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Cabe aqui, antes de maiores dilações situar a presente arguição no contexto da licitação em comento.

QUALQUER EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO COM FORNECIMENTO REFERENTE AO OBJETO LICIADO INCLUI-SE NO ROL DA LEI N° LEI nº 5.194/66 E LEI No 6.496/77, BEM COMO, E PRINCIPALMENTE DA ABNT NBR 16071:2012, E DEVE OBRIGATORIAMENTE OBTER REGISTRO E REGULARIDADE JUNTO AO CREA COM PROFISSIONAL VINCULADO E HABILITADO PELO MESMO.

1.3 DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Como dito anteriormente, são atividades passiveis de recolhimento de ART, atividades que podem ser verificadas no Manual de Procedimentos de Anotação de responsabilidade Técnica – ART, na parte que trata da TABELA 2, CÓDIGOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES gerando um documento denominado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sendo documento de fé publica com aplicabilidade ao Decreto n. 5.296/2004, como já mencionado a cima.

Doravante, no corpo do EDITAL deve constar a exigência da empresa em fornecer no mínimo os seguintes

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

documentos: Qualificação Técnica para o item 01 Bancos em estrutura metálica.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, devidamente atualizado, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação. Comprovando que a proponente possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Para o vencedor da licitação, caso não seja de Santa Catarina, será exigido o visto do CREA-SC. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando o registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente (Engenheiro Mecânico). A mesma deverá estar com o prazo de validade vigente.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado técnico-profissional com Registro no CREA (CAT), em nome do responsável técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprove o fornecimento do objeto compatível com o objeto licitado

DA ENTREGA E CONCLUSÃO: No momento da entrega/instalação o fabricante fornecerá a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.
Assim, lastreado no princípio da Legalidade, todo certame deve estar vinculado à lei. E, sendo a lei a exteriorização da vontade da Administração Pública, não poderia o Edital colidir com ela.
Portanto, deve o edital ora impugnado incluir no rol de exigências habilitatórias, especificamente referente a qualificação técnica a apresentação da documentação ao final relacionada como forma de garantir à isonomia as empresas LEGAMENTE CONSTITUIDAS, além de obedecer estritamente ao principio da legalidade e isonomia.
A quebra da isonomia afeta séria e consequentemente a justa e ampla competição na licitação, havendo desequilíbrio econômico-financeiro entre propostas, que naturalmente são distintas entre si. Assim, deve ser readequada a REDAÇÃO DO EDITAL EM EPIGRAFE.
De tudo resulta que as razões para a impugnação ao edital são subsistentes do ponto de vista jurídico.

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Neste diapasão o passamos a expor a fundamentação jurídica do pleito ora constituído.

Na lei 8.666/93 que regulamenta o certame licitatório define em seu artigo 30 que os atestados de capacidade técnica apresentados no fito de habilitação em certame licitatório deverão ser registrados na entidade profissional competente, assim, tendo em vista que incasu existe a prestação de serviços nos quais é desenvolvido atividade privativa da Administração impõe-se legalmente para as empresas que queiram participar desta licitação.

Disposto na Lei nº 8.666, de 1993, tal requisito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A falta de exigências técnicas como antes demonstrado, infringem a OBJETIVIDADE, CLAREZA. E, ACIMA DE TUDO, O BINÔMIO LEGALIDADE- IGUALDADE DE TRATAMENTO dos licitantes imprescindíveis nas licitações, em confronto direto com o contido no art.44 da Lei das Licitações:

"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Importante referir que a ora Impugnante é uma indústria de estrutura metálicas que possui seus produtos dentro das normas existentes.

Isso é aplicar exatamente o que descrito no Art. 37 da Constituição Federal, onde elencados os princípios que a Administração Pública tem o dever de realizar:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com efeito, a Administração Pública incorpora o que é seu dever-poder de ditar os rumos ao desenvolvimento nacional, garantindo com que se tenha sustentabilidade em lugar de uma insaciabilidade patológica em face da natureza e de seus recursos.

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERE - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

Com essa filosofia de indutor de boas práticas e de políticas públicas adequadas, bem como de orientador de mercado deverá a Administração Pública realizar, inicialmente, processo de rastreabilidade, ou seja, de buscar onde e quando se torna possível a exequibilidade dos princípios aqui propostos.

Essa rastreabilidade deve ser buscada desde a origem, ou seja, mesmo antes da solicitação de compra ou serviço, quando iniciada a fase interna da Licitação.

Inicialmente deve a Administração Pública avaliar se existe necessidade real de aquisição do produto ou serviço, evitando-se perda de receitas públicas.

Isso poderá advir do desmembramento desnecessário de objetos licitáveis ou até de falta de planejamento adequado.

Decorrem daí os seguintes passos:

- ✓ minimizar a necessidade de compra;
- ✓ agilizar o processo licitatório; e
- ✓ diminuir o impacto sobre o erário com o custo de se licitar.

Segundo, a rastreabilidade deve ser feita observando-se se a decisão pode ser baseada nas circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, levando em conta os materiais com os quais foi feito e as condições de trabalho de quem o gerou.

Dentro desta ótica determina-se:

- ✓ editar perfil de produtos/serviços; e
- ✓ manter preços de compra competitivos.

Terceiro, a rastreabilidade deve ser feita através da avaliação em relação ao futuro, ou seja, como este produto se comportará durante sua fase útil até sua destinação final.

Por todas as razões anteriores e mais as de direito que seguem, não pode prosperar o instrumento convocatório desta licitação pública.

Deve o Edital ser revisto e adequado à sua legalidade indispensável. Assim, impugnamos os item III da Qualificação Técnica, alienas "a, b e c" (itens 1 ao 18) do Edital em epigrafe, requerendo sua reforma total para serem apresentados em conjunto com a proposta de preços ou documentos de habilitação tais requisitos ou ainda se escoimada a ilegalidade ser anulado o processo licitatório.

3. DOS PEDIDOS

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

PELO EXPOSTO, impugnamos o edital Processo Licitatório nº 0074/2022 Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0024/2022**,** Contratação de empresa especializada para retirada dos parques infantis das creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, reforma dos brinquedos e posterior instalação em locais a serem determinados pela Administração Municipal, podendo ser no perímetro urbano ou nas comunidades rurais do Município de Xaxim/SC.

ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, do item 01 ao 18, referente aos documentos para comprovação de Qualificação Técnica.

O Serviço de Fabricação, Reforma e manutenção de estruturas metálicas é uma atividade técnica classificada que só pode ser realizado por empresas inscritas no CREA, com profissionais vinculados também inscritos no CREA, previsão das leis 5.194/66 E LEI No 6.496/77, Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, com Atestado da ABNT NBR 16071/2012, compõe a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA os seguintes documentos:

- ✓ Certidão Negativa de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA da sede da empresa proponente, Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

- ✓ Certidão de Vinculo Técnico do profissional e Certidão Negativa do Profissional Pessoa Física (Engenheiro Mecânico) habilitado fornecida pelo CREA da sede do proponente vinculado tecnicamente a empresa executora.

- ✓ Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro (Atestado de Capacidade Técnica) – emitido pelo CREA/SC, em nome do fabricante e responsável técnico Engenheiro Mecânico, demonstrando que executou serviços semelhantes.

- ✓ DA ENTREGA E CONCLUSÃO: No momento da entrega/instalação o fabricante fornecerá a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

Não sanada as irregularidades seja, anulado pelo vicio apresentado nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 para realizar novo certame.

Por fim, incluir as exigências qualitativas no instrumento convocatório do certame epigrafado,

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

complementando o presente edital, com a possibilidade de apresentar os documentos de Qualificação Técnica da forma correta.

- ✓ Qualificação Técnica:
- ✓ O Serviço de Fabricação, Reforma e manutenção de estruturas metálicas é uma atividade técnica classificada que só pode ser realizado por empresas inscritas no CREA, com profissionais vinculados também inscritos no CREA, previsão das leis 5.194/66 E LEI No 6.496/77, Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, com Atestado da ABNT NBR 16071/2012, compõe a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA os seguintes documentos:

- ✓ Certidão Negativa de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA da sede da empresa proponente, Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

- ✓ Certidão de Vinculo Técnico do profissional e Certidão Negativa do Profissional Pessoa Física (Engenheiro Mecânico) habilitado fornecida pelo CREA da sede do proponente vinculado tecnicamente a empresa executora.

- ✓ Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro (Atestado de Capacidade Técnica) – emitido pelo CREA/SC, em nome do fabricante e responsável técnico Engenheiro Mecânico, demonstrando que executou serviços semelhantes.

- ✓ DA ENTREGA E CONCLUSÃO: No momento da entrega/instalação o fabricante fornecerá a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

REQUERER ainda que:

Todos referenciados para o objeto do edital em epigrafe.

Obs. A resposta poderá ser pelo e-mail e fones.
cb.brinquedos.sc@gmail.com 49.9.9979.9996

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: cbbrinquedos

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Chapecó, SC 26/05/2022

Lieja Joselem Trindade Muniz da Silva

RG. 472.098

CPF: 666.298.889-87

Administradora

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERE - SC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
CARLINHOS BRINQUEDOS W.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 05.001.955/0001-87

LIEJA JOSELEM TRINDADE MUNIZ DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/02/1953, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 666.298.889-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 472.098-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VICTOR KONDER, 770, APT 804, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000, BRASIL.

Único sócio da empresa Sociedade Limitada de nome empresarial, CARLINHOS BRINQUEDOS W.V. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203144281, com sede Rua Boaventura Correia Lemos, 142 , Matinho Xanxerê, SC, CEP 89.820-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.001.955/0001-87. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O acervo desta sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2018
Certifico o Registro em 25/10/2018
Arquivamento 42600483741 Protocolo 187916950 de 25/10/2018 NIRE 42600483741
Nome da empresa WORLD VISION PRODUTOS E SERVICOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 142853524146486
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ATO CONSTITUTIVO
DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Cláusula Primeira. A EIRELI girará sob o nome empresarial de **WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.**

Cláusula Segunda. A EIRELI terá como título **WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS.**

Cláusula Terceira. A EIRELI terá sede e domicilio na **RUA BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, MATINHO, XANXERÊ, SC, CEP 89820-000**, podendo sua administração estabelecer, filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Quarta. A EIRELI terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica, **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA, REFORMA E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS, APARELHOS DE GINÁSTICAS, ACADEMIAS, LIXEIRAS, PLACAS, ABRIGOS, PONTO DE ÔNIBUS, BANCOS E CERCADOS EM FERRO, METAL, PVC, ROTOLMODADO, MADEIRA PLÁSTICA, POLIETILENO, POLICARBONATO, ACRÍLICO, FIBRA E MADEIRA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

Cláusula Quinta. A EIRELI iniciou suas atividades em 02/05/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta. O capital é R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado.

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sétima. A administração da EIRELI caberá ao titular, LIEJA JOSELEM TRINDADE MUNIZ DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2018
Certifico o Registro em 25/10/2018
Arquivamento 42600483741 Protocolo 187916950 de 25/10/2018 NIRE 42600483741
Nome da empresa WORLD VISION PRODUTOS E SERVICOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 142853524146486
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Cláusula Oitava. Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o administrador procederá á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas.

Cláusula Nona. O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima. Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Primeira. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda. O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra EIRELI.

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro de XANXERÊ, SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

XANXERÊ, SC, 24 de outubro de 2018.

LIEJA JOSELEM TRINDADE MUNIZ DA SILVA
CPF: 666.298.889-87

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2018
Certifico o Registro em 25/10/2018
Arquivamento 42600483741 Protocolo 187916950 de 25/10/2018 NIRE 42600483741
Nome da empresa WORLD VISION PRODUTOS E SERVICOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 142853524146486
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;